



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 11 de março de 2019.

Of. nº 08/2019 – COJUR/PCR

Projeto de Lei nº 100/2018

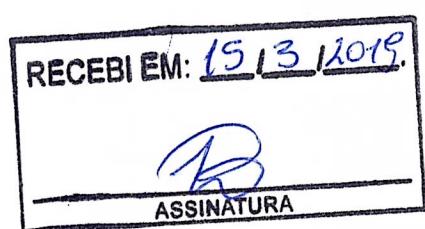
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral, que opina pela constitucionalidade do Projeto de Lei 100/2018, mediante a devida adequação, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

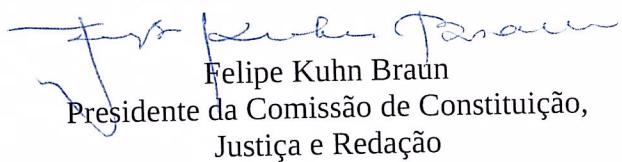
*“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.*

*§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.*

Resolve acatar o parecer, dessa forma notifica o autor, Vereador Inspetor Luz, para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias úteis, ao parecer exarado no Projeto de Lei 100/2018.

Atenciosamente,



  
Felipe Kuhn Braún  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação